PUBLICADO EM
22/06/2012 no jornal
Bol. Info nº 340

LEI Nº 2504/2012

SÚMULA: "Amplia o número de vagas para o cargo de médico no quadro de provimento efetivo, reservando vagas para plantonistas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º AMPLIA de 35 para 50 o número de vagas para o cargo de médico no quadro de provimento efetivo, Grupo Especialista em Medicina, Classe inicial S9, constante do Anexo VII da Lei nº 1582/2007.

Parágrafo único No quadro de médicos serão reservadas no mínimo 15 (quinze) vagas para a função de médico plantonista.

Art. 2º A jornada de trabalho dos médicos plantonistas será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 29 de maio de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
20/06/2012 no jornal
Bol. Leg. nº 340

LEI Nº 2505/2012

SÚMULA: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R$ 6.054,55 (seis mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL